

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0220/78 - Ap. PROC. DREC Nº 10.922/86  
Reatuado em 04/06/87

INTERESSADOS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CENTRO DE PROTEÇÃO AOS  
DESAJUSTADOS E EXCEPCIONAIS DE VARGEM GRANDE DO SUL  
ASSUNTO : Primeiro Termo Aditivo ao Convênio firmado em 1987  
RELATORA : Conselheira Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná  
PARECER CEE Nº 1063/87 - CONSELHO PLENO APROVADO EM 01/7/1987

### **1. HISTÓRICO**

Tratam os autos do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio firmado, em 02/02/87, entre a Secretaria de Estado da Educação e o Centro de Proteção aos Desajustados e Excepcionais, de Vargem Grande do Sul, objetivando o desenvolvimento e a melhoria do ensino de 1º grau especial.

### **2. APRECIADO**

O Convênio original, objeto do Processo CEE nº 1795/86, aprovado pelo Parecer CEE nº 1665/86, que foi relatado pela Conselheira Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, diz respeito ao atendimento a Instituição, de acordo com o Decreto nº 18.397/82 e legislação complementar.

O Primeiro Termo Aditivo encaminhado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação modifica as Cláusulas "in verbis":

#### CLAUSULA PRIMEIRA

Passa a ter a seguinte redação a Cláusula Quinta do termo de Convênio firmado em 02/02/87:

"Compete à Secretaria afastar, junto à Entidade, professor(es) para a regência de 02 (duas) classes.

§ 1º O(s) professor(es) afastado(s) nos termos desta Cláusula prestará(ão), exclusivamente, serviços docentes junto à Entidade.

§ 2º O(s) afastamento(s) previsto(s) neste Convênio obedecerá(ão) à legislação vigente.

§ 3º Enquanto durar este Convênio, novas solicitações de afastamento poderão ser atendidas através de termos aditivos, desde que fundamentadas pela Entidade e de conveniência da Secretaria."

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Convênio de que trata o presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 03(três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Trata-se, portanto, de alteração da Cláusula Quinta para incluir mais 01 (uma) classe a ser regida por professor afastado, passando, então de 01(uma) para 02(duas) classes.

### **3. CONCLUSÃO**

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Primeiro Termo  
Adi

tivo ao Convênio firmado, em 02/02/87, entre a Secretaria de Estado da Educação e o Centro de Proteção aos Desajustados e Excepcionais, de Vargem Grande do Sul, objetivando o desenvolvimento e a melhoria do ensino de 1º grau especial.

São Paulo, 10 de junho de 1987.

**a) Consª Cecília Vasconcellos L. Guaraná  
Relatora**

#### **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de julho de 1987.

**a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA  
Presidente**